



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.845, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, GUARDA E LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS EM ESTADO DE ABANDONO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover, guardar e disciplinar a liberação de veículos em estado de abandono nas vias públicas e logradouros públicos do município de Marechal Floriano.

Art. 2º Considera-se veículo em estado de abandono, para os fins desta Lei, aquele que permanecer ininterruptamente estacionado em via pública ou logradouro público por período superior a 30 (trinta) dias, apresentando sinais de abandono, tais como:

- I – ausência de placas ou placas ilegíveis;
- II – evidente deterioração ou depredação da lataria;
- III – pneus murchos ou ausentes;
- IV – acúmulo de lixo no interior ou ao redor do veículo; e
- V – outros sinais de desuso ou abandono constatados pela autoridade competente.

Art. 3º Após a constatação do estado de abandono, a autoridade municipal competente notificará o proprietário, quando possível, fixando o prazo de 10 (dez) dias para a retirada do veículo.

Art. 4º Esgotado o prazo sem a retirada do veículo, este será removido, ficando sob a guarda do Município até a regularização por parte do proprietário.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º Caso o veículo não seja reclamado no prazo de 60 (sessenta) dias após a remoção, o Município poderá destiná-lo conforme legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei visa:

- I** – prevenir a proliferação de doenças causadas pelo acúmulo de água e lixo nos veículos abandonados;
- II** – garantir a segurança dos pedestres e a fluidez do trânsito;
- III** – liberar espaços públicos ocupados irregularmente;
- IV** – promover a conservação da estética urbana e do meio ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Outubro de 2025.

ANTONIO LIDINEY Assinado de forma digital
por ANTONIO LIDINEY
GOBBI:79256953749 GOBBI:79256953749

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 050/2025 – Autor: Martim Miguel Trarbach

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo



SANCIONO A PRESENTE LEI
Que recebe o nº **2.845/2025**
Em: 10/10/2025

ANTONIO LIDINEY Assinado de forma digital
por ANTONIO LIDINEY
GOBBI:79256953749 GOBBI:79256953749

Prefeito Municipal